



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO N° 218/2022

DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 7/2022 - 110304

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00110304/2022

Através de despacho de 23/05/2022, O Agente de Contratação do Município, em face do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00110304/2022, DISPENSAS DE LICITAÇÃO N° 7/2022 - 110304**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças e acessórios, para manutenção das máquinas pesadas pertencentes a frota da Secretaria municipal de Infraestrutura de Juruti, devidamente autorizado, solicita manifestação jurídica, quanto a sua republicação.

A audiência pública foi realizada às 09h00min do dia 7 de abril de 2022, tendo a Dispensa Eletrônica, regularmente publicado no PNCP, BLL, TCM/PA e Portal de Transparência do Município, foi declarado fracassado.

Dessa forma a Dispensa Eletrônica não exige novo parecer jurídico, porquanto não acudiram interessados, desde que o edital não tenha sido alterado.

A fase interna do pregão deve ser obedecida para a instrução do processo.

Vejamos o exemplo:

- 1) Requisição inicial
- 2) descrição do objeto;
- 3) termo de referência;
- 4) Pesquisa de preços;
- 5) Reserva de recursos (orçamentários);
- 6) Verificação de impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 7) Autorização para instauração do processo de contratação;
- 8) Verificação da modalidade licitatória ou possibilidade de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade);
- 9) Se a opção for o procedimento licitatório, segue-se à elaboração do edital;
- 10) Parecer Jurídico;



- 11) Indicação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- 10) Autorização para publicação;
- 11) Publicação (início da fase externa).

Se eventualmente, na data marcada para ocorrer a sessão, nenhum licitante foi habilitado, o pregão será declarado "fracassado".

Nesse caso, os autos retornam à autoridade competente para uma análise sobre as razões da inabilitação dos licitantes.

Apurar-se-á a eficácia da publicidade do aviso; possíveis exigências restritivas; possíveis condições que desestimulam a participação etc.

Se não houver motivo para modificação do edital, a autoridade competente poderá determinar sua republicação.

Republica-se o edital e realiza-se nova sessão pública.

Se, entretanto, houver razões para modificação do edital, o mesmo deverá ser novamente submetido à análise e parecer jurídico, autorização da autoridade competente e publicação. Inobstante a desnecessidade de novo parecer jurídico em se tratando de pregão declarado fracassado, tem cabimento, por questão didática, informações acerca da distinção entre licitação fracassada e licitação deserta.

O que é licitação fracassada?

A licitação fracassada está prevista no art. 48 da Lei 8.666/93, que a define como sendo o pregão onde não houve participantes habilitados ou que atendessem aos requisitos do edital. Em resumo, é quando todas as empresas foram desclassificadas. Quando nenhuma proposta é aceita pela administração, é comum que ela dê um prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas apresentem nova documentação de acordo com a causa da recusa. A medida ajuda os gestores, evitando que eles precisem abrir novo edital e que a contratação demore ainda mais.

Na Licitação fracassada:

- Todas as empresas participantes foram desclassificadas. É quando nenhuma proposta foi aceita, seja por preço ou por detalhes técnicos;
- A administração pública tem a obrigação de dar um prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas refaçam as propostas.

O que acontece depois que uma licitação é declarada deserta ou fracassada?

Agora que já vimos as diferenças entre a licitação fracassada e a licitação deserta, podemos destacar o que há de comum em ambas: o fato de que a Administração Pública teve o seu interesse de contratar o fornecimento de produtos ou serviços, frustrado. Nesse caso, as autoridades responsáveis pelo certame possuem um leque de opções à sua disposição, e é importante que a empresa interessada em participar do procedimento



fique atenta para não acabar deixando passar uma boa oportunidade de negócios

Republicação do edital:

Talvez a alternativa mais óbvia de todas seja publicar o mesmo edital novamente, na esperança de que surjam propostas (no caso da licitação deserta) ou que as empresas consigam avançar no processo (no caso da licitação fracassada).

A grande vantagem de publicar o mesmo edital novamente é aproveitar todas as fases anteriores dentro do mesmo processo administrativo. Em outras palavras, o órgão interessado na contratação não vai precisar elaborar um novo documento do zero, submetê-lo ao departamento jurídico, nomear comissões etc.

Isso pode ser útil caso o gestor público perceba que o mero decurso do tempo já resolveu todos os problemas que haviam impedido o sucesso do procedimento licitatório anterior.

É possível, por exemplo, que todas as empresas tenham sido desclassificadas da licitação por um erro na análise dos critérios exigidos dos participantes ou, então, que nenhuma empresa tenha apresentado proposta porque houve uma falha na divulgação e publicidade.

A grande desvantagem dessa solução é que a probabilidade é alta de termos uma nova licitação fracassada ou deserta, na medida em que o conteúdo do edital continua o mesmo e, se nenhuma empresa se interessou antes, provavelmente, também não se interessará agora.

Elaboração de novo Edital:

Na maioria das vezes, no entanto, uma licitação frustrada significa que o edital não apresenta cláusulas realistas ou atrativas o bastante para que as empresas se interessem por ele.

Será que a remuneração oferecida está compatível com o mercado?

Será que as quantidades ou qualidades do produto ou serviço (objeto da licitação) são realistas?

Será que existe viabilidade técnica de se executar a obra nos termos que constam no edital?

Essa reflexão pode levar a Administração a rever o conteúdo do edital, de modo a torná-lo mais atrativo, modificando o objeto da contratação, os critérios utilizados para avaliar as empresas participantes ou a remuneração oferecida.

Nesse caso, o novo edital também deve ser publicado dentro do mesmo processo seletivo, evitando maiores transtornos.

A Administração Pública pode começar os trabalhos do zero ou simplesmente publicar um edital retificador, eliminando erros ou aspectos indesejados ligados ao edital anterior.

É muito importante que o licitante leia o edital com atenção e fique atento à papelada exigida. Só assim, a empresa não corre o risco de ser desclassificada do procedimento.



Prefeitura Municipal de Juruti
CNPJ 05.257.555/0001 – 37
Procuradoria Jurídica
Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), S/n, KM 01, Bairro Nova Jerusalém,
CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA.



Assim esse Jurídico OPINA pela republicação do aviso e edital de dispensa eletrônica, devendo ser publicado no PNCP, TCM/PA, PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JURUTI E BLL.

Recomento que antes de republicar o aviso e edital, que seja publicado o fracasso no PNCP, TCM/PA e PORTAL DE TRANSPARÊNCIA.

Juruti/PA., 24 de maio de 2022.

MARCIO JOSE
GOMES DE
SOUSA:609427032
00

Assinado de forma digital
por MARCIO JOSE GOMES
DE SOUSA:60942703200
Dados: 2022.05.24
14:26:19 -03'00'

MARCIO JOSE GOMES DE
SOUSA SOCIEDADE
INDIVIDUAL
D:33583450000103

Assinado de forma digital por
MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
D:33583450000103
Dados: 2022.05.24 14:27:10 -03'00'

Márcio José Gomes de Sousa
Assessor Jurídico CPL
OAB/PA 10516